

**Autor  
correspondente**



Paulo Joaquim Pina Queirós  
E-mail: pauloqueiros@esenfc.pt

## **Combate ao exercício ilegal da profissão: fontes documentais em duas revistas de Enfermagem portuguesas**

Combating the illegal exercise of the profession: documentary  
sources in two Portuguese nursing journals

Lucha contra el ejercicio ilegal de la profesión: fuentes  
documentales en dos revistas portuguesas de enfermería

---

**Paulo Joaquim Pina Queirós<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Escola Superior de Enfermagem de Coimbra,  
Unidade de Investigação em Ciências da Saúde, Enfermagem. Coimbra, Portugal.

---

**Como citar este artigo (Vancouver)**

Queirós PJP. Combate ao exercício ilegal da profissão: fontes documentais em duas revistas de enfermagem portuguesas. *Hist Enferm Rev Eletr.* 2025;16:e001. <https://doi.org/10.51234/here.2025.v16.462>.

## RESUMO

**Objetivos:** contribuir para o conhecimento do combate ao exercício ilegal da profissão. Enquadrar na dinâmica de profissionalização da enfermagem portuguesa. **Métodos:** metodologia histórica, com diacronia e sincronia enquadradora, identificando o espaço e as pessoas envolvidas. Estudo de duas fontes históricas; "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem" e "Enfermagem Portuguesa. Revista Técnica e Cultural". **Resultados:** no combate encontrámos julgamentos e condenações, depois, apelos, avisos, exposições ministeriais e comunicações em reuniões, lutando pela obrigatoriedade da Carteira Profissional, como estratégia de profissionalização. **Conclusões:** o combate ao exercício ilegal da profissão associa-se ao da implementação da Carteira Profissional e insere-se numa estratégia intencional, interna ao grupo, de aceleração da profissionalização. As denúncias e publicitação das condenações, apelos públicos, avisos aos enfermeiros, exposições ministeriais, comunicações em reuniões e uso das revistas como instrumento de ação, foram estratégias usadas para alcançar o objetivo da obrigatoriedade da Carteira Profissional.

**Descritores:** Enfermagem; História; História da Enfermagem; Profissionalismo; Autonomia Profissional.

## ABSTRACT

**Objectives:** contribute to the knowledge of combating the illegal exercise of the profession. Fit into the dynamics of professionalization of Portuguese nursing. **Methods:** historical methodology, with framing diachrony and synchrony, identifying the space and people involved. Study of two historical sources; "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem" and "Enfermagem Portuguesa. Revista Técnica e Cultural". **Results:** in the fight we found trials and convictions, then appeals, warnings, ministerial presentations and communications at meetings, fighting for the obligation of the Professional Card, as a professionalization strategy. **Conclusions:** the fight against the illegal exercise of the profession is associated with the implementation of the Professional Card and is part of an intentional strategy, internal to the group, to accelerate professionalization. Complaints and publicity of convictions, public appeals, warnings to nurses, ministerial presentations, communications at meetings and the use of magazines as an instrument of action were strategies used to achieve the objective of making the Professional Card mandatory.

**Descriptors:** Nursing; History; History of Nursing; Professionalism; Professional Autonomy.

## RESUMEN

**Objetivo:** contribuir al conocimiento de la lucha contra el ejercicio ilegal de la profesión. Encajar en la dinámica de profesionalización de la enfermería portuguesa. **Métodos:** metodología histórica, enmarcando la diacronía y la sincronía, identificando el espacio y las personas involucradas. Estudio de dos fuentes históricas; "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem" y "Enfermagem Portuguesa. Revista Técnica e Cultural". **Resultados:** en la lucha encontramos juicios y condenas, luego recursos, apercibimientos, presentaciones ministeriales y comunicaciones en reuniones, luchando por la obligatoriedad de la Tarjeta Profesional, como estrategia de profesionalización. **Conclusiones:** la lucha contra el ejercicio ilegal de la profesión está asociada a la implementación de la Tarjeta Profesional y es parte de una estrategia intencional, interna del grupo, para acelerar la profesionalización. Denuncias y publicidad de condenas, llamamientos públicos, advertencias a enfermeros, presentaciones ministeriales, comunicaciones en reuniones y el uso de revistas como instrumento de acción fueron estrategias utilizadas para lograr el objetivo de hacer obligatoria la Tarjeta Profesional.

**Descritores:** Enfermería; Historia; Historia de la Enfermería; Profesionalismo; Autonomía Profesional.

## INTRODUÇÃO

O caminho da enfermagem portuguesa desde os seus primórdios até aos dias de hoje, é longo, de desenvolvimento constante, com períodos de aceleração no processo de profissionalização e afirmação disciplinar, e outros, de desenvolvimento mais lento, fruto de diversas circunstâncias internas ao grupo ou inerentes aos contextos. Se damos conta da existência de enfermeiros e enfermeiras desde logo nos primeiros séculos do segundo milénio, estes percorrem um primeiro período de diferenciação até aos finais do século XIX. A diferenciação, a normalização e a profissionalização são os processos pelos quais uma ocupação pode, num processo de longa duração, projetar-se no tempo<sup>(1)</sup>. Para os enfermeiros portugueses um período de cerca de oitocentos anos.

Nos finais do século XIX dois marcos significativas indicam a entrada num outro período de desenvolvimento, que responde a um movimento de acelerar do processo de profissionalização. Esses marcos são o surgir da primeira escola formal de ensino de enfermeiros – Escola de Enfermeiros dos Hospitais da Universidade de Coimbra, em 1881, a que se seguiram logo depois outras escolas por todo o país, e em 1896, o aparecimento, pela primeira vez, na língua portuguesa, do Brasil e em Portugal, da palavra enfermagem. Palavra que designa o grupo, sendo significativo, que só por esse ano se torne necessária a atribuição de um nome ao coletivo de enfermeiros e enfermeiras.

Este segundo período de desenvolvimento da enfermagem em Portugal, decorre dos finais do século XIX, aos finais do século XX, um século de consolidação de saberes. Efetivamente, só pelos anos noventa do século XX tivemos em presença três características básicas, para que uma ocupação possa ser identificada como profissão: credencialismo, autonomia e conhecimento (expertise)<sup>(2)</sup>.

O período de profissionalização na enfermagem portuguesa, se tinha seguramente, elementos estruturantes que veem de trás, é no entanto dos finais do século XIX aos finais do século XX, que vemos a sua afirmação. Um processo de construção de identidades "por integração e por diferenciação, com e contra, por inclusão e por exclusão, por intermédio de práticas de confirmação e de práticas de distinção classistas e estatutárias"<sup>(3:219)</sup>. Neste entendimento, não é estranho que no caminho acelerado de profissionalização, surjam movimentos de fechamento de campo, como estratégias de afirmação e consolidação grupal. É, nesta leitura, que se pode entender o combate ao exercício ilegal da profissão.

Como referido, o combate ao exercício ilegal da enfermagem, ocupou as preocupações dos enfermeiros. E, é elemento significativo, no processo de profissionalização da enfermagem. Os sindicatos deram voz a esta preocupação até terem, num primeiro momento, conseguido ver publicado o Decreto-Lei nº 32612, de 31 de dezembro de 1942<sup>(4)</sup>, que regula a prática de enfermagem, reorganiza o ensino, e estabelece a exigência da obtenção de diploma para o exercício profissional a partir de janeiro de 1944, visando prevenir o exercício ilegal da profissão. Sendo que, não acabam por aí, as preocupações sindicais, pois houve que garantir a generalização da posse da carteira por todos os profissionais, quer trabalhassem no sector liberal (privado) ou trabalhassem no sector público como meio de a irradicação do exercício por não profissionais.

Em sequência, será no ano 1947, que surge um regulamento da carteira profissional de enfermagem. Embora a titularidade de carteiras profissionais enquanto requisito necessário para o exercício profissional já remonta-se a 1939, início do regime corporativo<sup>(5,6)</sup>. A posse de uma carteira profissional é elemento diferenciador dos outros e de controlo dos que a podem ter, assumindo elemento significativo no combate ao exercício ilegal da profissão. Ou seja, a obrigatoriedade de ter uma carteira profissional e o combate ao exercício ilegal da profissão, andam, lado a lado, nas estratégias de profissionalização da enfermagem em Portugal, ao longo do século XX.

No entanto, apesar do processo legislativo relativo à emissão de carteiras profissionais de enfermagem como condição para o exercício profissional, a realidade era ainda outra, nem os enfermeiros funcionários públicos estavam obrigados, nem a posse da carteira pelos outros do setor privado, social ou regime liberal, era plenamente assumida. Em 1958, Alberto Mourão referia que "num ou noutro local não se considera indispensável a apresentação da Carteira Profissional"<sup>(7:36)</sup>.

Refira-se, que só em janeiro de 1960, por despacho do então Ministro da Saúde e Assistência, Dr. Martins de Carvalho, a carteira profissional se tornou obrigatória também para os enfermeiros das instituições públicas, ficando a partir dessa data, sob o ponto de vista legislativo, coberto todo o universo de profissionais de enfermagem<sup>(8)</sup>.

A emissão da carteira profissional de enfermagem era da responsabilidade do Sindicato Nacional de Enfermagem para as categorias de enfermeiro e parteira. Em 1949, o regulamento teve um aditamento, criando a carteira profissional dos auxiliares de enfermagem, esta, para se distinguir, tinha uma cor diferente. A emissão das carteiras profissionais, pelo Sindicato não dispensava que tivessem de ser visadas pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência<sup>(6)</sup>. Sinais ainda de uma autonomia mitigada. Em 1982 a Carteira Profissional dos Profissionais de Enfermagem, teve uma nova redação<sup>(6)</sup>. Também em relação às carteiras profissionais as parteiras no processo de profissionalização levaram vantagem em relação aos enfermeiros, já que em 1875 viram publicado um modelo oficial para a emissão de cartas de parteira<sup>(9)</sup>.

Estudar o exercício ilegal da profissão de enfermagem em Portugal, contribui para a perceção das dificuldades, dos caminhos não lineares, do papel dos intervenientes e do diálogo constante com o poder executivo, demorado e custoso, de conquista de campo, passos inerentes ao processo de profissionalização. Este estudo contribui para melhor perceber o processo de profissionalização da enfermagem portuguesa. Ao mesmo tempo, o estudo deste aspeto particular, enriquece, com a objetividade baseada em fontes históricas, o conhecimento da História da Enfermagem em Portugal.

Questão de investigação: Em que medida o combate ao exercício ilegal da profissão, embora temporalmente tardio, enquadra-se na dinâmica de profissionalização da enfermagem portuguesa?

## OBJETIVOS

Contribuir para um melhor conhecimento do combate da enfermagem portuguesa contra o exercício ilegal da profissão.

Enquadrar o combate ao exercício ilegal da profissão na dinâmica de profissionalização da enfermagem portuguesa.

## MÉTODOS

Estudo com recurso à metodologia histórica, recorrendo à localização temporal, discernindo sobre a diacronia e a sincronia enquadradora, identificando o espaço geográfico em análise, e as pessoas envolvidas. Recorre-se a uma breve revisão, oportuna, de sínteses históricas produzidas por diversos historiadores, sobre o tema exercício ilegal da profissão e, procede-se ao levantamento e organização da informação considerada relevante. Faz-se a descrição e análise crítica proveniente de duas fontes históricas concretas: "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem" e "Enfermagem Portuguesa. Revista Técnica e Cultural".

Especificando aspetos mais técnicos, utilizou-se dados das fontes secundárias, aqui consideradas resultantes das leituras efetuadas a sínteses históricas já produzidas, entrelaçando os dados e ideias colhidas, quer na introdução (enquadramento) a este artigo, quer nos resultados/discussão. Recorreu-se ao estudo de fontes primárias previamente identificadas, descritas e enquadradas. Dessas fontes foram extraídos dados, informação, considerada relevante, que foi organizada com recurso a quadros síntese construídos com ajuda de folha *Excel*, com as seguintes entradas: número de revista e data; número de página(s); entidade recetora da queixa; local; contra quem; acusação; entidades envolvidas; condenações; condenados.

Com o cruzamento das leituras anteriormente referidas, e os dados extraídos das fontes primárias utilizadas, criou-se uma teia analítica, discursiva, organizada e sequenciada que permitiu conduzir à produção de novas inferências históricas, resultantes da capacidade analítica do investigador, autor deste artigo. Com o quadro mental criado pelo trabalho descrito, resumiu-se as ideias chave resultantes do processo analítico e passou-se a discurso escrito como considerações finais ou conclusões.

Sob o ponto de vista ético, guiou-nos a preocupação com o máximo rigor científico, a objetividade e respeito pelas fontes. Fontes que são do domínio público, acessíveis no Centro de Documentação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. Considerando a identificação rigorosa da proveniência de fontes primárias e secundárias com as devidas citações, e uso da criatividade interpretativa, necessária para o discurso historiográfico, mas balizada pelas evidências surgidas da análise das fontes identificadas e caracterizadas no capítulo dos resultados.

## RESULTADOS

Utilizámos neste estudo, como fontes primárias, duas revistas da enfermagem portuguesa, editadas em Portugal, com início nos anos cinquenta. Em estudo prévio sumário e preparatório, pareceu-nos que essas revistas continham material relevante para a presente investigação, razão pela qual as selecionámos, de forma, a que pudéssemos extrair contributos específicos para este fim, e não menos importante, partilhando, abrir à comunidade e investigadores de história da enfermagem, a hipótese de exploração de outras temáticas, que estas mesmas fontes venham a possibilitar.

### Caracterização das fontes

"Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem". É uma revista surgida em outubro de 1953, propriedade do Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem (SNEP), com redação e administração em Lisboa e com edição bimestral.

Foram editados 81 números até ao ano de 1974. No número um, a ficha técnica apresenta como diretor Manuel [Leitão] Branco, que se mantém até ao número duplo 19-20, de fev.-abr. de 1957, sendo nesse número substituído por Daniel Pinto. No número 39 de julho de 1960, surge com diretor Pulquério Martins de Almeida, já anteriormente administrador da revista, desde o número 23 de outubro de 1957, ao número 27 de junho

de 1958. Se, no primeiro número, aparece apenas o cargo de diretor e de redator-chefe, posteriormente, surgem outros cargos como o de administrador, de secretaria, de chefe de redação, de redator principal, de chefe de publicidade, de orientador artístico e literário.

Para além dos nomes já referidos nas diversas fichas técnicas e até ao número duplo 46-47 de out.-dez. de 1961, constam ainda os nomes de: Júlio dos Santos Pimenta; Maria Fernanda Resende; Mário Ferreira da Silva; António Conceição Miranda; Jorge Lyra de Freitas; José Ferreira Pacheco dos Santos; Cunha Viana; Joaquim Dias Caratão. A série que será objeto de análise neste artigo é a existente na biblioteca da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, composta com números integrais, desde a origem, até à edição do número duplo 46-47 de out.-dez. de 1961.

Esta Revista de Enfermagem, "marca uma viragem do ponto de vista da autoria dos artigos, pois que a maioria são autores portugueses e os temas mais específicos sobre a profissão"<sup>(10:324)</sup>.

Tratando-se de uma revista sindical, naturalmente o vínculo reivindicativo e corporativo, está presente, nas abordagens produzidas. Reforce-se a ideia corporativa, não só no pendor estrito profissional, mas pela circunstância de ser órgão de um sindicato corporativo, num estado corporativo, com uma organização social corporativa, nomeadamente com a existência de uma câmara corporativa, naquilo que historicamente ficou identificado como, o estado novo português (1933–1974).

A Revista "Enfermagem Portuguesa. Revista Técnica e Cultural" é sumariamente caracterizada como "de índole informativa para os profissionais do corpo sanitário de todas as especialidades, enquadra-se no tipo de revistas de edição de autores"<sup>(10:473)</sup>.

Revista bimestral, cuja primeira edição surge em jan.-fev. de 1958. Editada em Coimbra apresenta uma ficha técnica com Manuel Leitão Branco a diretor; José Pinto Teles a adjunto da direção; Júlio Santos Pimenta a redator chefe; e Alberto Mourão como editor e proprietário. Não se inibe de ter a anotação visível de "Visado pela Comissão de Censura". Temos conhecimento da edição de 12 números, o último de nov.-dez. de 1959. Será esta série completa, acessível na biblioteca da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, que utilizaremos neste estudo.

Sobre esta Revista, note-se, e será interessante para estudos futuros, perceber que tem na sua direção e ficha técnica, em jan.-fev. de 1958, figuras como Manuel Leitão Branco e Júlio Santos Pimenta, que deixaram de constar na ficha técnica da "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem", precisamente no número duplo 19-20, de fev.-abr. de 1957. As razões para que tal acontecesse farão parte também da História da Enfermagem em Portugal. Por agora, o foco está no combate ao exercício ilegal da profissão.

A "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem", informa-nos de uma série de queixas apresentadas pelo Sindicato a entidades judiciais, pelo exercício ilegal da profissão, um pouco por todo o país, contra entidades coletivas e indivíduos, sendo que nos dá ainda conta das acusações, das entidades envolvidas, das condenações e dos condenados.

### **As queixas, as condenações e os condenados**

As queixas são relatadas entre outubro de 1953 e maio de 1954, com indicações concretas, e identificação de pessoas e entidades, depois esvanecem-se as notícias e a identificação objetiva "para não prejudicar as investigações"<sup>(11:52)</sup>.

Podemos identificar quarenta e sete queixas, assim distribuídas: tinta e uma contra pessoas singulares identificadas pelo nome; seis contra farmácias; quatro contra farmacêuticos e diretores técnicos de farmácias; duas contra ajudantes de farmácia; duas identificadas genericamente contra farmácias várias; uma contra um Presidente da Junta; e uma genérica apelando-se "a providências gerais para reprimir atos de exercício ilegal"<sup>(11:52)</sup>.

Quanto ao local dos ilícitos, identificam-se 47 situações ocorrerem de forma dispersa: dezanove em Faro; oito em Lisboa; três em Coimbra; com duas Abrantes, Sines, Santo Tirso; com uma Castelo Branco, Setúbal, Sobral de Monte Agraço, Horta, Cercal do Alentejo, Beja, Vila Praia da Vitória-Açores, Baião, Vila do Conde, Angra do Heroísmo e Figueira da Foz. Ou seja, de norte a sul, do continente aos Açores.

Foram recetoras das queixas as seguintes entidades: Governadores Civis do Distrito de Lisboa, de Coimbra, e de Setúbal; Delegados do Procurador da República de Abrantes, de Vila Praia da Vitória, de Sines, de Santo Tirso, de Baião, e de Vila do Conde; Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência de Setúbal, de Beja, da Figueira da Foz; Comandante da Guarda Nacional Republicana de Sobral de Monte Agraço; Inspeção do Trabalho de Lisboa; Subdiretor da Polícia Judiciária de Lisboa.

As notícias das acusações, que tiveram andamento judicial, então em presença desde o nº 1 da “Revista de Enfermagem: fazer bem sem olhar a quem”, de outubro de 1953, até ao número 34 em abril de 1959, é-nos dado conta de 10 situações. Duas acusações por exercer sem carteira profissional; quatro situações com indicação genérica de exercício ilegal da profissão; outra de exercício ilegal especificando o consultório onde tal acontecia, ainda outra de exercício ilegal indicando que escriturário passou a ministrar injeções; outra por ter feito vários tratamentos e aplicação de injeções; por último uma por exercer sem título suficiente a profissão de enfermagem.

Dos 10 casos resultaram seis acusações (quatro pelo Tribunal da Boa Hora, Juízos Correccionais, em Lisboa, duas pelo Tribunal Correccional do Porto), e uma absolvição no Tribunal da Comarca de Torres Novas, por falta de provas. As outras três situações são referidas como: “lavrada participação pela Inspeção do Trabalho”; “entregue pela Polícia de Segurança Pública à Polícia Judiciária”; “subdiretoria da Polícia Judiciária enviou a tribunal”.

As seis condenações identificadas, em cinco casos resultam em “6 meses de prisão”, e no caso do escriturário auxiliar, a 15 meses de prisão, acrescido de multas, impostos de justiça, indemnização à ofendida, penas suspensas ou remíveis a pagamentos pecuniários por dia. Os condenados foram pessoas singulares identificadas pelo nome, outras identificadas pelo nome e profissão, como sejam, “ajudante de farmácia”, “escriturário auxiliar”, e refira-se a particularidade: “ré enfermeira sem carteira profissional, à data de julgamento com situação regularizada”, por isso condenada mas com pena suspensa.

### Para além das queixas e dos processos judiciais, a envolvente

Para além das situações reportadas de queixas, acusações, condenações de que dêmos conta, após a análise da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, importa agora referir, que extraímos, desta revista doze excertos, e um excerto da revista “Enfermagem Portuguesa. Revista Técnica e Cultural”, todos relacionados com a temática em análise. Genericamente: três exposições a ministros; um editorial; uma comunicação à III Reunião Nacional de Enfermeiros; um relatório de gerência; um aviso do sindicato; uma nota da atividade sindical; uma notícia de iniciativa em Braga; uma chamada de atenção para o exercício nos consultórios; uma chamada de atenção às escolas; uma apreciação em rubrica “Notas Críticas”; uma notícia da decisão ministerial.

Numa sequência cronológica, as revistas, fornecem-nos material que expomos em treze pontos, correspondendo aos treze excertos referidos:

(1) Manuel Leitão Branco, em rubrica intitulada “Exercício Ilegal de Enfermagem”, que se vai repetir em vários números da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, escreve no nº 1 de outubro de 1953: “As notícias que chegam até nós quase diariamente dos mais diversos pontos do país, deixam-nos convictos que a prática ilegal de semelhantes atos continua impunemente, com absoluto desrespeito pela legislação em vigor<sup>(12:21)</sup>. Manuel Branco reconhece que as autoridades têm feito alguma coisa, mas esbarram no “número de infratores que se encontram espalhados por toda a parte, não lhes tem sido possível eliminar tal praga<sup>(12:21)</sup>. O autor, adjetiva os que exercem ilegalmente a enfermagem como “enfermeiros furtivos, ou antes, amadores aventureiros<sup>(12:21)</sup>. Considerando que estes praticam “atos de lesa-humanidade”, precisam de “vigilância da autoridade policial, e de maiores e mais severas sanções dos tribunais competentes<sup>(11:21)</sup>. Esperando que pela “repressão que as entidades competentes certamente lhes vão dar [...] que a saúde pública seja devidamente defendida, ao mesmo tempo que se defendem os interesses duma classe<sup>(12:22)</sup>”.

Desde o início da publicação da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, o mote estava dado: necessidade de combate ao exercício ilegal da profissão. E, assim acontecerá nos números sucessivos, com listagens de infratores (publicados de outubro de 1953 e maio de 1954), apelos à denuncia de situações e com a publicitação de sentenças judiciais (na revista desde outubro de 1953, até ao número 34, em abril de 1959). Toda a década de cinquenta do século XX, com alguma legislação reguladora já emitida e publicada pelos órgãos do poder, ainda assim importava pugnar pela sua aplicação efetiva. Como resultado esperava-se a saúde pública defendida, salvaguardados “interesses duma classe” e “prestígio para a organização Corporativa<sup>(12:22)</sup>”.

(2) No mesmo nº 1, de outubro de 1953, da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, na rubrica “Atividades Sindicais”, reforça a ideia anterior do artigo de Manuel Leitão Branco, a “repressão do exercício ilegal de enfermagem”, “[...] é uma das mais árduas campanhas em que o Sindicato se tem empenhado<sup>(13:39)</sup>. Continuando, afirma, que apesar do empenho das autoridades e colaboração com o sindicato,



“não foi muito o que se conseguiu até hoje. Algo se realizou, no entanto, e a campanha continua, convictos de que o nosso trabalho não será improficuo.”<sup>(13:39)</sup>. Estamos claramente perante uma campanha por parte do sindicato, por isso intencional e com objetivo claro, a demarcação de campo.

(3) Na “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, nº 7 de fev. de 1955, dá-se nota que “a delegação de Braga do S.N.P.E. [Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem] está a desenvolver uma campanha tendente a abolir o exercício ilegal de Enfermagem, chamando a atenção do público através da imprensa, para que se abstenham de utilizar os serviços dos falsos enfermeiros, pedindo para que seja exigida a Carteira Profissional aos Enfermeiros, sempre que necessitem dos seus serviços”<sup>(14:42)</sup>.

Notamos a extensão a todo o território, conforme também é patente nas listagens de acusações e condenações, e ainda outros dois aspetos, não menos importantes, como sejam a chamada de atenção ao público, e o apelo para que peçam a carteira profissional aos profissionais que contratam.

(4) Em Editorial, o nº 8, abril 1955, da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, transcreve uma exposição ao sr. Ministro das Corporações, Dr. José Soares Fonseca, onde marca presença, entre vários assuntos, a questão do exercício ilegal da profissão. Não sem antes, colocar questões importantes para a profissionalização e que em última análise de relacionam com a questão do exercício ilegal, vejamos:

[...] ousamos solicitar de V. Excelência, como mais urgente e como primeiro passo, a criação dum estatuto que reja os profissionais de todo o País e, seguidamente a criação de um órgão profissional que se encarregue do estudo global do problema da enfermagem, que prepare as medidas necessárias para que se remedeie a atual insuficiência de efetivos, que sistematize as técnicas da prática da enfermagem, que seja, de direito, ouvido na uniformização e vigilância do ensino e das especializações, que aconselhe e discipline tecnicamente os elementos da classe e os seus agrupamentos e que assista os Poderes Públicos nas dificuldades e nas medidas de aperfeiçoamento que venham a ser necessárias. Estamos certos de que a elaboração de um Estatuto de Enfermagem e a criação do Conselho Nacional de Enfermagem são indispensáveis para dar à enfermagem as características de elevação que a tornem uma profissão procurada<sup>(15:2,3)</sup>.

Ou seja, já em 1955, chama-se a atenção para a necessidade da existência de um estatuto e de um órgão regulador, ainda antes dos Congressos Nacionais de Enfermagem de 1973 e de 1981, onde esse assunto fica mais explícito e ganha outra força. Refira-se que estatuto, só se conseguiu na enfermagem portuguesa em 1996 (Regulamento de Exercício Profissional dos Enfermeiros), e o órgão regulador em 1998 (Ordem dos Enfermeiros).

A exposição ao sr. Ministro prossegue colocando centralidade no exercício ilegal “[...] o pessoal, disperso pelo país fora, atua seguindo critérios individuais, [...], e ainda em concorrência humilhante com uma infinidade de amadores oriundos de todas as profissões e que pela sua irresponsabilidade dificultam e aviltam o nível da Enfermagem”<sup>(15:3)</sup>. Colocando a absoluta necessidade de “serem tomadas medidas [...] que tornem obrigatória a carteira profissional atualizada para todos os indivíduos que exerçam a profissão quaisquer que sejam os estabelecimentos em que se empreguem”<sup>(15:3)</sup>.

Até porque, e é explicado na exposição, subsistem duas situações em que a legislação carece de revogação e ou de esclarecimento:

[...] aos enfermeiros funcionários públicos e de corporações administrativas não é exigida a carteira profissional, [...], que é título indispensável ao exercício profissional nas empresas particulares e em regime de trabalho livre<sup>(15:3)</sup>.

Acresce que o Decreto-Lei nº 32171 autoriza, de um modo geral, todos os auxiliares dos médicos, incluindo os empregados dos estabelecimentos de saúde, a prestar aos doentes os serviços que lhe forem indicados por aqueles sob cuja efetiva direção trabalharem e não está explicitamente revogado pela letra do decreto-Lei nº 38.884, no que diz respeito à enfermagem<sup>(15:3)</sup>.

Duas situações que parecendo particulares em relação à questão genérica, acabam por ter uma expressão crucial, até pelo número de efetivos envolvidos.

(5) O sr. Presidente do SNEP, dirigiu-se aos enfermeiros na III Reunião Nacional de Enfermagem, do seu discurso, dá-nos conta o nº 9 de junho 1955, da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”. No excerto que transcrevemos é visível a exortação aos enfermeiros para que façam valer os seus conhecimentos e sentido ético, nos seguintes termos:

Cumpra a todo o pessoal de Enfermagem regular e de maneira especial às Senhoras Enfermeiras e aos Senhores Enfermeiros a quem uma escola oficial diplomou, salvar da barafunda do espírito da Enfermagem e apurarem cada vez mais, com todo o esforço possível, os seus conhecimentos técnicos e práticos, o seu valor moral e o seu prestígio de modo a que, qualquer entidade em presença do vosso diploma ou da carteira profissional não possa sentir qualquer dúvida ou confusão acerca da vossa competência<sup>(16:7)</sup>.

(6) Por sua vez, o nº 13, fev.1956, da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, o Enfermeiro José Gil Barreiros, em rubrica intitulada “Exercício ilegal e enfermagem. O problema número um - ilegalidade”, no seguimento do anteriormente referido na exposição ao sr. Ministro das Corporações, afirma categoricamente:

Enquanto se não quiser compreender que o pessoal dos consultórios e os ajudantes de farmácia – principais causadores do mal que afeta a profissão – não têm na sua maioria um mínimo de conhecimentos para prestar eficiente assistência a doentes, quer seguindo as ordens do Médico ou agindo em caso de emergência, o mal não será debelado<sup>(17:29)</sup>.

(7) O Relatório de Gerência de 1955 do Sindicato, é apresentado no nº 15, de junho de 1956, da “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, nele refere-se:

Faltaríamos à verdade se afirmássemos que este problema tem apresentado melhoria de situação, antes dia a dia mais parece agravar-se, não obstante todas as tentativas, intervenções e ações deste organismo junto das diversas autoridades policiais, sanitárias e judiciais<sup>(18:35)</sup>.

Continuamos, no entanto, a estudar o problema sob todos os seus aspetos e para tanto contamos com a boa vontade de todos os associados que deverão trazer ao nosso conhecimento todas as infrações de que tenham conhecimento e procurando, quando possível, testemunhá-las. Identificando completamente os transgressores, de forma a podermos intensificar mais e mais a luta contra um tal estado de coisas, vexatório, deprimente e perigoso<sup>(18:35)</sup>.

Estamos perante a constatação de que apesar dos muitos esforços o problema persiste, apelando a que os associados sejam vigilantes e transmitam as infrações convenientemente informadas para que possam ter consequências judiciais.

(8) Na “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, nº 22 de agosto de 1957, vemos uma chamada de atenção às Escolas de Enfermagem “no sentido de orientarem as novas profissionais a obterem do Sindicato a sua carteira profissional, condição necessária para o exercício legal da Profissão”<sup>(19:137)</sup>. E, um alerta para os profissionais ainda não sindicalizados, já que não sendo sindicalizados, não podem ter a Carteira Profissional, logo na interpretação sindical, podem ser “considerados enfermeiros ilegais nos termos da lei”<sup>(19:138)</sup>. Estamos claramente perante a estratégia sindical, embora a legislação neste aspeto persista dúbia, de extensão da carteira profissional a todos, funcionários públicos e não funcionários públicos (de instituições privadas e em regime liberal). Se bem repararmos, nos casos julgados, e anteriormente referidos, aparece uma enfermeira julgada e condenada, embora com pena suspensa, por não ter carteira profissional.

(9). Aviso do Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem, em 30 março de 1958, publicado na “Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem”, nº 26 de abril de 1958, nos seguintes termos:

Os sindicatos Nacionais dos Profissionais de Enfermagem, para evitar que se possa alegar desconhecimento, tornam público que, pelo Decreto-Lei nº 38.884, de 28 de agosto de 1952, art. 32º, se estabelece que só podem prestar serviço profissional de enfermagem os indivíduos legalmente habilitados com o respetivo diploma e na posse da sua carteira profissional, nos termos do despacho de 18 de outubro de 1947, sendo portanto, expressamente proibido o exercício desta profissão – aplicação de injetáveis, curativos, etc. – a todos os indivíduos que não reúnam estas condições. Solicita-se por este meio aos Serviços Hospitalares, Casas de Saúde, Postos de Socorros, Empresas, Clubes Desportivos, etc., a observância da legislação em vigor contratando apenas pessoal idóneo pela exigência no ato da sua admissão, da apresentação da Carteira Profissional<sup>(20:291)</sup>.

Continua em 1958, a campanha contra o exercício ilegal da profissão, de forma veemente, apostando numa leitura alargada da obrigatoriedade da apresentação da carteira profissional. Fica a sensação que nos primórdios da campanha insiste-se na denúncia pública, e embora continue essa vertente, aposta-se agora



numa nova vertente da leitura da legislação no sentido da obrigatoriedade do uso da carteira profissional. Estratégia que facilita a fiscalização dos ilícitos.

(10) Alberto Mourão, em 1958, na "Enfermagem Portuguesa. Revista Técnica e Cultural", na rubrica "Notas Críticas", constata:

[...] sabemos e infelizmente temos observado, que nas casas de saúde continua a imperar uma certa desorientação no que se refere à atividade dos profissionais de enfermagem. A lei, que obriga com rigor ao cumprimento de várias exigências relacionadas com a organização da classe, é esquecida, e num ou noutro local não se considera indispensável a apresentação da Carteira Profissional<sup>(7:35-36)</sup>.

A mesma estratégia, com o foco na indispensabilidade de apresentação da carteira profissional, elemento dissuasor do exercício ilegal, agora espelhada nesta segunda Revista de Enfermagem, que veio à luz nos finais da década de cinquenta. O artigo é da autoria de Alberto Mourão, figura de prestígio para a enfermagem portuguesa, na altura e posteriormente.

(11) Nova exposição ao Ministro das Corporações e Previdência Social, lugar agora ocupado pelo sr. Dr. Veiga de Macedo, a 18 de agosto de 1958 e publicada no nº 28 de agosto desse ano na "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem". Parte da constatação que "segundo a lei vigente não estão obrigados à sindicalização nem à Carteira Profissional os profissionais de enfermagem no desempenho de funções públicas ou de corpos administrativos."<sup>(21:353)</sup>. E contra-argumenta que para os Sindicatos é seguro, que findo o seu serviço, os funcionários públicos, exercem livremente a profissão, contrariando o que se estabelece o Regulamento da Carteira Profissional, no sentido de "não podem exercer livremente a profissão sem estarem devidamente sindicalizados e de posse da Carteira Profissional"<sup>(21:353)</sup>.

Estrategicamente, faz-se saber, que muitos (esclarece-se no ponto seguinte as percentagens), acumulam o funcionalismo público com o regime liberar ou com segundo emprego em instituições privadas, sendo lógico que se aplique e estenda ao funcionalismo público a obrigatoriedade da carteira profissional, para combater o exercício ilegal.

(12) Exposição dirigida a sua Excelência o Ministro da Saúde e Assistência, Dr. Henrique Martins de Carvalho, pelos Sindicatos de Enfermagem, publicada no nº 29, out. 1958, na "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem", referindo-se aos enfermeiros funcionários públicos, dizia:

[...] como é sabido, enquanto a grande maioria desses profissionais – talvez 90% - exerce na realidade a profissão fora dos seus empregos públicos, a verdade é que, talvez por falta de preparação e compreensão das relações sociais e da utilidade que resulta da associação de indivíduos com os mesmos objetivos, apenas uns 10% a 20% estarão inscritos e possuem a respetiva carteira<sup>(22:393)</sup>.

E acrescentava:

[...] além de muito dispendiosa para os Sindicatos, e praticamente inexecutável qualquer fiscalização aos profissionais naquelas condições, tendente a fazer cumprir a lei. Repare-se, até, no melindre da situação criada por os Sindicatos se verem forçados a levar aos Tribunais indivíduos diplomados e, portanto, tecnicamente habilitados ao exercício da profissão<sup>(22:393)</sup>.

A exposição, no final, apresenta sugestões para uma urgente satisfação, entre outras, a "necessidade de facultar aos Sindicatos Nacionais meios de fiscalização e repressão da enfermagem ilegal"<sup>(22:397)</sup>.

(13) O nº 40, de setembro de 1960, da "Revista de Enfermagem. Fazer bem sem olhar a quem", notícia, colocando em título: "A obrigatoriedade da carteira profissional reconhecida pelo Ministro da Saúde e Assistência". E publica o despacho do Ministro Henrique Martins de Carvalho:

1.- Quanto ao problema geral da obrigatoriedade de carteira profissional: se é certo que os funcionários públicos não podem estar sindicalizados (salvo na medida em que, à margem da função, exerçam atividade profissional autónoma), certo é também que, para ingresso em cargos públicos ou semelhantes, a apresentação da carteira profissional – na prática – é a única forma de demonstrar que o candidato está em condições legais de exercer a profissão.

Na verdade, o título escolar não prova, necessariamente, que o interessado pode exercê-la (pode admitir-se, por exemplo, a sua suspensão disciplinar); e há enfermeiros que não têm curso e só a carteira profissional pode, portanto, identificar.

2. - Concordo, portanto, com o desejo do Sindicato. Proceda-se em conformidade.  
2-1-1960 – (a) H. Martins de Carvalho<sup>(8:52)</sup>.

Chegados ao final da década de cinquenta, os sindicatos de enfermeiros veem reconhecida a extensão da carteira profissional a todos em exercício, tendo conseguido uma vitória, que indiretamente permite maior controlo, e maior combate ao exercício ilegal da profissão. Ainda assim, um aspeto é a legislação, outro é a sua efetiva aplicação.

## DISCUSSÃO

A profissionalização de uma atividade, é um processo de dinâmicas diversas, que respondem a desafios sociais, a desejos de grupo, a confrontos pela conquista de campo de ação e de conhecimento, jogos de poder entre diversas profissões. Nesta diversidade é expectável que os processos sejam complexos, se desenvolvam num emaranhado de teias, e tenham o seu ciclo temporal próprio.

A nossa perspetiva de análise, parte de um longo processo pré-profissional, de diferenciação<sup>(1)</sup> em relação a outras atividades, onde se vão perscrutando sinais de início ténues, depois mais evidentes, de profissionalização. Seguindo-se, após marcos de maior significado, como os apontados anteriormente neste artigo (escolas formais e a palavra “enfermagem” para designar o coletivo), um processo de aceleração da profissionalização conducente à sua consolidação. O processo de profissionalização da enfermagem portuguesa ao longo do século XX, contou com intencionalidade assumida e expressa, pelas elites da enfermagem, por órgãos representativos, como sejam os sindicatos, e dessa intencionalidade assumida, lutou-se por alcançar o que se julgou essencial para a consolidação disciplinar, forçando a saída de legislação e regulamentação, que fosse ao encontro do almejado como necessário, para a profissionalização, ou seja, para a credenciação, autonomia e reconhecimento de expertise<sup>(2)</sup>.

A identificação da necessidade de fecho do campo próprio, - o que “constitui uma etapa [...] que consiste na capacidade de um grupo profissional garantir, tanto o monopólio sobre o mercado de serviços que presta, como o monopólio da seleção e formação dos praticantes”<sup>(23:29)</sup> -, levou desde cedo, no período considerado, ao combate ao exercício ilegal. Este aspeto, torna-se bem visível, quando duas Revistas de Enfermagem, já na década de cinquenta, tomam as dores de toda a classe e, reportam, incentivam, e apelam, assumindo elas próprias um papel ativamente transformador da realidade social.

O fechamento social como conceito sociológico com origem em Max Weber<sup>(23)</sup> e desenvolvimento em Freidson<sup>(2,25,26)</sup>, pode ser definido como

[...] um conjunto de processos pelos quais os grupos ou coletivos sociais tendem a regular a seu favor as condições do mercado perante a competição atual ou potencial de pretendentes e leigos, restringindo o acesso a recursos e oportunidades a um pequeno número de eleitos<sup>(27:144)</sup>.

A década de 1950 inicia-se, com o antecedente imediato da publicação em 1949, do Decreto-Lei que garante a “proteção do uso de título de enfermeiro”<sup>(28:46)</sup>, textualmente: “A designação de enfermeiros e auxiliares de enfermagem só pode ser atribuído aos profissionais diplomados”<sup>(29:351)</sup>.

Nessa mesma década, em 1952, assistimos a legislação que assegura a “autonomia técnica e administrativa das escolas”<sup>(28:47)</sup> e, em 1958, à criação do Ministério da Saúde e Assistência, que teve “como consequência que a tutela dos serviços de saúde pública e os serviços de assistência pública deixassem de pertencer ao Ministério do Interior”<sup>(28:49)</sup>.

As estratégias no combate ao exercício ilegal, nessa década de cinquenta do século XX, passam por duas fases, uma primeira de denúncia e esperança nos mecanismos legais, uma segunda mais pensada, foca-se na via indireta de garantir a obrigatoriedade, a todos, da carteira profissional. No entanto, não podemos deixar de notar que os sindicatos, já no “início da década de 1930 fizeram a defesa da legitimidade da profissão, a difusão da necessidade de formação básica e o alerta para a prática profissional ilegal”<sup>(6:127)</sup>. Diga-se que sob o ponto de vista legislativo, só no final da década de cinquenta foi conseguida a obrigatoriedade da carteira profissional para todos os enfermeiros, com o despacho do Ministro Herminio Martins de Carvalho.

Não se desligue o combate ao exercício ilegal e a obrigatoriedade da Carteira Profissional, aspetos de credenciação, de outras necessidades expressas, em que os líderes da profissão, organizações sindicais e outras organizações profissionais se empenham, como seja a existência de um regulamento do exercício, e de um

órgão, autónomo, que pugne pelo seu cumprimento, e que cumulativamente possa garantir a qualidade técnica, profissional e científica dos enfermeiros em exercício.

Esta proatividade interna ao grupo (profissionais de enfermagem), naturalmente que esbarra com interesses estabelecidos, com incompreensões por falta de conhecimento e medo do novo, mas conta favoravelmente, com a roda do tempo a passar, no sentido da inevitabilidade da existência de grupos profissionais, e no concreto de enfermagem, que respondam a desafios novos provenientes de novas necessidades sociais. O desenvolvimento dos conhecimentos, das ciências, e das ciências da saúde, criam também por si, reptos, a que novas e velhas configurações profissionais tem de responder. As dinâmicas sociais externas ao grupo profissional, são elas mesmo também elemento do emaranhado de teias, que forcem ao desenvolvimento profissional, juntando-se à importantíssima proatividade grupal.

O “caso” do combate ao exercício ilegal da enfermagem é paradigmático, para, no processo de profissionalização, compreendendo que é um dos elementos em presença, se verificar as dinâmicas internas grupais na conquista de campo e de afirmação coletiva.

Este estudo, apresenta como limitação a sua focalização em dados de duas fontes, ainda assim, pensamos ter contribuído para a perceção das dinâmicas de profissionalização da enfermagem portuguesa ao longo do século XX, e desde aí para o enriquecimento da História da Enfermagem Portuguesa.

## CONCLUSÃO

A leitura crítica das duas Revistas de Enfermagem da década de cinquenta permitiram conhecer os contornos do combate da enfermagem portuguesa contra o exercício ilegal da profissão.

As denúncias, a publicitação das condenações, os apelos públicos, os avisos aos enfermeiros, as exposições Ministeriais, as comunicações em reuniões nacionais, o uso das revistas como instrumento de ação, foram estratégias usadas para alcançar o objetivo da obrigatoriedade de uso da carteira profissional. Posse da carteira profissional, identificada como elemento essencial, para a profissionalização da enfermagem portuguesa.

O combate ao exercício ilegal da profissão associa-se ao da implementação da carteira profissional e insere-se numa estratégia intencional, interna ao grupo, de aceleração da profissionalização.

As organizações sindicais souberam adequar, e reorientar a sua ação, indo das denúncias à exigência de uso da carteira profissional. As lutas pela dignificação da enfermagem e pela sua profissionalização, foi um processo dinâmico, em função das avaliações que foram sendo produzidas pelos intervenientes, considerando os sucessos e insucessos da sua ação.

Esta investigação tem como limitação o estudo de apenas duas fontes primárias. No entanto, com o seu conhecimento, espera-se ter contribuído para a melhor compreensão do processo de profissionalização da enfermagem e da História da Enfermagem Portuguesa.

## REFERÊNCIAS

1. Fassin D. *l'espace politique de la Santé: essai de généalogie* [Internet]. Paris: PUF; 1996. Disponível em: <https://excerpts.numilog.com/books/9782130482611.pdf>.
2. Freidson E. The changing nature of professional control. *Ann Rev Sociol.*1984;10:1-20. <https://doi.org/10.1146/annurev.so.10.080184.000245>.
3. Pinto JM. Considerações sobre a produção social da identidade. *Rev Crit Cienc Soc* [Internet]. 1991;(32):217-31. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/32/Jose%20Madureira%20Pinto%20-%20Consideracoes%20Sobre%20a%20Producao%20Social%20de%20Identidade.pdf>.
4. Ministério do Interior (PT). Sub-Secretariado da Assistência Social. Decreto n. 32612, de 31 de dezembro de 1942. *Diário do Governo, Série 1, n. 302*. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/32612-1942-327619>.
5. Subtil C, Simões A, Pires AMB, Garcia EB, Almeida JS, Nunes L, Chaves M, Ferreira A. 25 anos de regulação na enfermagem: 96 perfis e trajetórias assinaláveis. Porto: Sociedade Portuguesa de História da Enfermagem; 2021.
6. Subtil C, Nunes L. O contributo dos sindicatos no desenvolvimento das políticas de saúde. In: Marques R, Néné M, Sequeira C., coordenadores. *Enfermagem avançada*. Lisboa: Lidel; 2024. p.117-129.

7. Mourão A. Notas Críticas. *Enferm Port Rev Tec Cult.* 1958;1(3):34-6.
8. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Obrigatoriedade da carteira profissional reconhecida pelo ministro da saúde e assistência. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1960;(40):52.
9. Carneiro MNF. *Ajudar a nascer: parteiras, saberes obstétricos e modelos de formação: séculos XV-XX [Tese].* Porto: Universidade do Porto; 2008. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/108390>.
10. Machado MRS. *A divulgação do conhecimento em periódicos de enfermagem e a evolução da profissão, em Portugal, no século XX e início do século XXI [Dissertação].* [Lisboa]: Universidade Católica Portuguesa, Instituto de Ciências da Saúde; 2014. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/20698>.
11. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Noticiário: actividades sindicais. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1954;(3-4):52.
12. Branco ML. Exercício ilegal da enfermagem. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1953;(1):21-2.
13. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Noticiário: actividades sindicais. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1953;(1):39.
14. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Noticiário: actividades sindicais. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1955;(7):42.
15. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Editorial. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1955;(8):2-3.
16. Branco ML. Algumas palavras do presidente do S.N.P.E aos enfermeiros na 2ª Reunião Nacional. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1955;(9):6-7.
17. Barreiros JG. Exercício ilegal de enfermagem: o problema número um: ilegalidade. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1956;(13):29, 40.
18. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Relatório de gerência. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1956;(15):35.
19. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Noticiário: actividades sindicais. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1957;(22):137-8.
20. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Aviso. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1958;(26):291.
21. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Exposição dirigida a sua excelência o ministro das Corporações e Previdência Social. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1958;(28):352-8.
22. Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem. Exposição dirigida a sua excelência o ministro da Saúde e Assistência. *Rev Enferm Fazer Bem sem Olhar a Quem.* 1958;(29):392-7.
23. Noémia L. *Recomposição profissional da enfermagem: estudo sociológico em contexto hospitalar.* Coimbra: Quarteto; 2001.
24. Weber M. *Conceitos sociológicos fundamentais.* Lisboa: Edições 70; 1997.
25. Freidson E. *Professional powers: a study of the institutionalization of formal knowledge.* Chicago: University of Chicago Press; 1968.
26. Freidson E. *Professionalism: the third logic.* Cambridge: Polity Press; 2001.
27. Rodrigues ML. *Profissões: lições e ensaios.* Coimbra: Almedina; 2012.
28. Nunes L. *Ensino da enfermagem em Portugal: percurso histórico e contexto atual.* Setúbal: Instituto Politécnico de Setúbal; 2023. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/47947>.
29. Ministério do Interior e da Educação Nacional (PT). Decreto-Lei n. 37:418, de 18 de maio de 1949. *Diário do Governo, Série 1, n. 105.* Disponível em: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1949/05/10500/03510352.pdf>.

**Submissão:** 11/11/2024

**Reformulação:** 04/12/2024

**Aprovação:** 28/01/2025

**Editor chefe:** Deybson Borba de Almeida

**Editor associado:** Deybson Borba de Almeida

**Avaliadores *ad hoc*:**

Rodrigo Nogueira da Silva

Nívia Vanessa Carneiro dos Santos

### CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

PJPQ - Concepção do estudo, Coleta de dados, Análise dos dados, Redação do manuscrito, Revisão crítica para conteúdo intelectual importante